

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2009

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PMEF, a ser implementado no âmbito do Município de Areia Branca.

Art. 2º. São objetivos do Programa Nacional de Educação

Fiscal - PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos

públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Praça da Conceição, s/nº //Centro - Areia Branca/ RN Fond e Fax:: 3332-4927/ 3332-4949 CEP: 59.655-000 Home Page; www.prefeituradeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II pela Secretaria de Finanças, junto:
- a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) à população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Estados;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 5°. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal (a critério do município).

Art. 6°. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 8°. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento do desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/RN CEP: 59.655-000 Fone e Fax:: 3332-4927/3332-4949 Home Page; www.prefeturadeareiabranca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca-RN, 16/de novembro/de\2009.

Mahoel Cunha Neto

<u>Prefeito</u>